



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
FACULDADE DE GEOLOGIA

**REGULAMENTO Nº 01/2019 de 01 de julho de 2019**

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de bacharelado em Geologia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

A **Diretora da Faculdade de Geologia - FAGEO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento da FAGEO e a Portaria 1700/2018, com base na Resolução Nº 01, de 6 de janeiro de 2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geologia e no Projeto Pedagógico do referido Curso, determina:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O TCC é regido pelo capítulo VIII do Regulamento do Ensino de Graduação e pela Resolução 002 de 08 de janeiro de 2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por este regulamento.

**Art. 2º** Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Geologia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

**CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 3º** O TCC é uma atividade obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, e tem como finalidade sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.

**Parágrafo Único:** A Faculdade de Geologia deverá estimular e promover formas diversas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

**Art. 4º** O TCC deverá ser realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente ou docente, conforme definidas e aprovadas pelo Colegiado da Faculdade de Geologia.

**Parágrafo Único:** O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade de Geologia.

**Art. 5º** O TCC deverá ser produzido e defendido dentro do período máximo de integralização do curso.

### **CAPÍTULO III DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DO TCC**

**Art. 6º** O TCC pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Artigo completo em periódico científico e capítulo de livro ou na forma de livro; II - Monografia resultante de Pesquisa empírica ou bibliográfica/documental sobre um tema do campo da Geologia e áreas correlatas;

**Art. 7º** O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo as normas internas da Faculdade de Geologia.

### **CAPÍTULO IV DA OFERTA E MATRÍCULA NO TCC**

**Art. 8º** O TCC é disciplina obrigatória ofertada no oitavo período do curso, nos turnos matutino e vespertino, e nono período, quando se tratar do turno noturno.

**Art. 9º** A matrícula no TCC se dará em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretária do Curso de Geologia, onde o aluno deverá indicar o tema da pesquisa e o nome do(a) Professor(a) Orientador(a).

### **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO TCC**

**Art. 10.** O TCC será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente da Faculdade de Geologia.

§ 1º Excepcionalmente, a Faculdade de Geologia poderá admitir a orientação por parte de um docente de outro curso da Unifesspa ou por um profissional de Instituição de Ensino e Pesquisa externo a Unifesspa, mediante justificativa apresentada pelo discente, desde que seja habilitado na área do Curso ou afim e possua, no mínimo, especialização *lato sensu*.

§ 2º O orientador, com prévia justificativa, poderá indicar um coorientador para o TCC, cuja função será a de auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo este ser de outra instituição.

§ 3º Fica a critério do Colegiado da Faculdade analisar a proposta de inclusão ou alteração de coorientador de acordo com a relevância no trabalho.

**Art. 11.** Será admitida a mudança de orientação, desde que devidamente justificada pelo discente ou pelo orientador e aprovada pelo Colegiado da Faculdade, com prazo mínimo de 1 período letivo regular.

Art. 12 - A mudança de plano deverá ser feita no prazo mínimo de 1 período letivo regular, salvo em casos especiais. A mudança deverá ser aprovada pelo Colegiado da Faculdade.

**Art. 13.** Os alunos que pretendam desenvolver o TCC no exterior ou em instituição conveniada, dentro dos programas de intercâmbio institucional, deverão apresentar proposta de trabalho para prévia aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Geologia.

§ 1º. A proposta de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de parecer do Professor Orientador da instituição conveniada onde o estudante desenvolverá o trabalho.

§ 2º. Os trabalhos citados neste artigo, cujas propostas tenham sido aprovadas pela Coordenação e tenham sido defendidas na instituição conveniada, terá seu crédito consignado, via processo de equivalência, após a entrega da documentação referente ao trabalho realizado, redigido em Língua Portuguesa, à Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA FACULDADE DE GEOLOGIA, DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO DISCENTE E DA BANCA EXAMINADORA DO TCC**

**Art. 14.** Compete à Faculdade de Geologia:

- I - Matricular os discentes no TCC;
- II - Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como respectivas áreas temáticas;
- III - Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TCC;

- IV - Dar publicidade aos TCC defendidos; e
- V - Designar um docente para orientar o TCC, observando-se a sugestão do discente, a aceitação e disponibilidade o docente.

**Art. 15.** Compete ao Orientador:

- I - Orientar e avaliar as etapas do desenvolvimento do TCC elaborado pelo discente;
- II - Realizar o registro de frequência do discente;
- III - Presidir os trabalhos da banca examinadora quando da defesa pública do TCC;
- IV - Analisar, com vistas à aprovação, os nomes dos membros indicados pelo discente para compor a banca de defesa do TCC; e
- V - Definir, em caso de não aprovação dos nomes dos membros indicados pelo discente, a composição da banca de defesa do TCC.

**Art. 16.** Compete ao discente:

- I - Elaborar e executar o projeto de trabalho;
- II - Cumprir as normas e prazos desta resolução;
- III - Entregar o TCC, no prazo estabelecido neste regulamento, à secretaria da Faculdade de Geologia;
- IV - Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador;
- V - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, dentre outros textos, evitando todas as formas de plágio acadêmico;
- VI - Defender o TCC em sessão pública.

**Art. 17.** Compete à Banca Examinadora:

- I - Analisar o Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - Participar de sessão pública de defesa do TCC;
- III - Arguir e apresentar contribuições ao TCC;
- IV - Atribuir conceito ao TCC levando em conta os critérios de avaliação pré-estabelecidos (DOCUMENTO EM ANEXO); e
- VII - Emitir um parecer individual pontuando por página as correções sugeridas no trabalho.

## **CAPÍTULO VII DA DEFESA DO TCC**

**Art. 18.** A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias antes do fechamento do período letivo regular, sendo 05 dias para o discente fazer eventuais correções e 15 dias para a biblioteca elaborar a ficha catalográfica. Assim, a entrega do manuscrito para a banca deverá ser no prazo máximo de 35 dias antes do fechamento do período.

**Art. 19.** O TCC será defendido em sessão pública perante banca examinadora constituída de, no mínimo, três membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º Um membro da banca será escolhido em comum acordo entre o orientando e orientador, e o segundo membro será indicado pelo Colegiado.

§ 2º Caso tenha sido indicado um coorientador para o TCC, este poderá compor a banca.

§ 3º Orientador e coorientador farão parte da banca, mas não atribuirão nota ao trabalho.

§ 4º É permitida a participação de um membro externo por teleconferência.

§ 5º Na impossibilidade da participação de um dos membros da banca, um membro suplente escolhido pelo Colegiado fará parte da composição da banca.

**Art. 20.** Poderão participar da banca examinadora membros externos à subunidade acadêmica, desde que homologados pela Faculdade de Geologia.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO TCC**

**Art. 21.** A avaliação do TCC será registrada por meio de Ata, elaborada pela Banca Examinadora, que poderá atribuir ao trabalho os seguintes conceitos: Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente.

Parágrafo Único. Fica condicionada a atribuição de conceito mediante a revisão do trabalho após a defesa.

**Art. 22.** O trabalho final deverá ser entregue, pelo discente, aos membros da banca, em cópia impressa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, com autorização prévia do orientador.

**Art. 23.** Fica vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

## **CAPÍTULO IX DA BANCA EXAMINADORA E ENTREGA DO TCC APROVADO**

**Art. 24.** Os trabalhos da banca de defesa de TCC se realizarão em, no máximo, 02 (duas) horas, e obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Cabe ao professor orientador iniciar os trabalhos;

II - O discente terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para fazer a defesa do TCC;

III - A arguição dos membros da Banca será feita logo após a defesa por parte do discente; e

IV - Ao término da defesa a banca se reunirá para a atribuição do conceito.

**Parágrafo Único:** Cabe ao presidente da banca fazer a leitura da ata e tornar público o conceito atribuído.

**Art. 25.** Após a defesa, o aluno terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar 1 (uma) cópia impressa do TCC com as devidas alterações sugeridas pela banca avaliadora ao orientador, para a devida conferência. Somente com o aval final do orientador a versão final do TCC pode ser entregue em forma digital (arquivo em PDF) à Secretaria da Faculdade de Geologia.

**Parágrafo Único:** O arquivo do TCC deverá ser entregue em CD ou DVD, com ficha catalográfica.

#### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Geologia.

**Art. 27.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Geologia, revogadas as disposições em contrário.

**Marabá-PA, 01 de julho de 2019.**



**Gilmara Regina Lima Feio**